

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA CPG-01/2022

“AQUISIÇÃO DE PLATAFORMA DE GESTÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1ª - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de uma plataforma de gestão municipal de educação no seguimento da transferência de competências na área da educação para os Municípios a partir de 31/03/2022, englobando a instalação, a integração dos sistemas entre o Município de Sátão e o Agrupamento de escolas de Sátão, assim como a respetiva formação e apoio técnico ao longo da duração do contrato.

Cláusula 2ª - Contrato

- 1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado e os seus anexos.
- 2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicadas.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª – Prazo

O contrato mantém-se em vigor durante 36 meses a contar da data de assinatura do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, sendo que a plataforma deverá estar em funcionamento no máximo até 31/03/2022.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Obrigações do adjudicatário

Cláusula 4ª - Obrigações principais do adjudicatário

- 1-Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações:
- a) garantia dos bens
 - b) fornecimento de serviços de verificação, análise e validação de movimentos contabilísticos, às diversas entidades previstas na cláusula 1.ª;
 - c) acompanhar e auxiliar as operações e movimentos contabilísticos efetuados pelos serviços administrativos do Agrupamentos de Escolas de Sátão;
 - d) Assegurar serviços de suporte, de acesso remoto permanente, e presencial, quando este se revele necessário designadamente aquando da entrega da conta de gerência ao Tribunal de Contas;
 - e) Garantir a confidencialidade dos dados e encriptação das informações transmitidas;

- f) Implementação e formação a todos os técnicos envolvidos no processo no período do contrato.
- g) Elaborar relatórios dos serviços prestados;
- h) Capacidade técnica para trabalhar com as soluções usadas nas escolas e Município – software Inovar e plataforma SIGA;
- i) Deslocações às instalações do Município sempre que solicitado, durante o período do contrato, num prazo máximo de 48h após solicitação;
- j) Disponibilização de documentação de formação e manuais de utilização da plataforma para todos os utilizadores finais e administrador(es);
- k) Realização de reuniões com o contraente público de acompanhamento da prestação de serviços, sempre que solicitado;
- l) Manutenção, durante o horário normal de expediente, por telefone ou através de correio eletrónico, de uma linha aberta de apoio às entidades envolvidas;
- m) Garantir a confidencialidade dos dados e encriptação das informações transmitidas;
- n) Garantir o cumprimento do RCM 41/2018 de 28 de Março.
- o) Aplicação de metodologias e ferramentas de apoio às tarefas solicitadas.

Cláusula 5ª - Conformidade e operacionalidade

- 1- O adjudicatário é responsável pela perda de informação colocada na plataforma, bem como os danos causados pela utilização da plataforma, nomeadamente os relacionados com eventuais interrupções, falhas técnicas ou outras limitações.
- 2- A informação resultante da utilização da plataforma tem que ser acessível, após finalizado o prazo do contrato, à Entidade Adjudicante por um período útil não inferior a 5 anos. O acesso à informação tem que ser igual ao verificado durante a execução do contrato.
- 3- Em todo o caso, o Adjudicatário tem que garantir a existência de funcionalidades na sua plataforma que permitam à Entidade Adjudicante, em qualquer momento, fazer o *download* da informação.

Cláusula 6ª - Objeto do dever de sigilo

- 1 – O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Sátão, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou entidades administrativas competentes.

Cláusula 7ª - Prazo do dever do Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 8ª - Preço contratual

- 1 - Pela prestação de bens/serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Sátão deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O preço referido no número anterior **não pode, em qualquer caso, ser superior a 42.512,83€ (quarenta e dois mil quinhentos e doze euros e oitenta e três cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.**
- 3- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Sátão, incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 10ª - Condições de pagamento

- 1 – A quantia devida pelo Município de Sátão, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga mediante apresentação de fatura, a qual só poderá ser emitida após receção por parte do adjudicatário da Requisição Externa passada pelo Município de Sátão.
- 2 – Desde que devidamente emitida e observado o disposto no nº1, a fatura será paga através transferência bancária num prazo máximo de 45 dias.
- 3- Os pagamentos serão feitos em 3 prestações anuais.
- 4 – Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Sátão, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11ª - Penalidades contratuais

- 1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Sátão pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, conforme definido no Código dos Contratos Públicos.
- 2 – Em caso de resolução de contrato por incumprimento do adjudicatário, a Câmara Municipal de Sátão pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do valor total do contrato.
- 3- Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 4- A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 5- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12ª - Casos fortuitos ou de Força maior

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é considerado incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 13ª - Resolução por parte da entidade adjudicante

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na Lei, a Câmara Municipal de Sátão pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Adjudicatário;

b) Incumprimento pelo Adjudicatário de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;

c) Não observância das características definidas na Parte II do presente Caderno de Encargos;

d) Oposição reiterada do Adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da Entidade Adjudicante;

e) Cessão da posição contratual realizadas com inobservância do previsto na Cláusula 16.ª do presente Caderno de Encargos;

f) Quando o Adjudicatário se dissolva, extinga por qualquer meio ou seja declarado insolvente;

2-A resolução do contrato opera-se com a mera interpelação do adjudicatário por carta registada com aviso de receção contendo a invocação dos motivos determinantes de tal ato e com 48 horas de antecedência sobre a data de produção de efeitos.

3-A resolução do contrato nos termos previstos no número anterior não prejudica o direito da entidade adjudicante ser indemnizada por quaisquer danos ou perdas decorrentes de incumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais.

Cláusula 14ª - Resolução por parte do adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa dias) ou o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros;

2 – Nos casos previstos no nº1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Sátão, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do código dos Contratos Públicos.

4 – O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 16ª.

Cláusula 15ª - Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 16ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 17ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18ª - Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa em vigor.

Parte II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 21ª - Serviço de apoio à implementação às escolas da descentralização da educação

A Entidade Adjudicante pretende adquirir uma solução tecnológica abrangente, tendo em vista o sistema de gestão escolar, pelo período de 36 meses.

O objeto do contrato engloba:

- a instalação da plataforma e a integração dos sistemas entre o Município de Sátão e o Agrupamento de Escolas de Sátão: prestação de serviços de apoio na verificação, análise e validação de movimentos contabilísticos, às Unidades Orgânicas/Escolas da sua responsabilidade no âmbito da Descentralização da Educação;
- a formação dos técnicos;
- o apoio técnico ao longo dos 36 meses.

Perfil do técnico responsável pelos serviços

Com o objetivo de garantir verificação, análise e validação de movimentos contabilísticos, pondera-se o acompanhamento por parte de Contabilista Certificado, que garanta a conformidade de atos e procedimentos necessários em todo este processo.

O serviço deverá contar no mínimo com um técnico coordenador, que terá um papel primordial na execução, verificação, análise e validação dos movimentos contabilísticos gerados no software de contabilidade dos Agrupamentos, assim como gerar relatórios de evidência, sugerir boas práticas, organizar procedimentos e elaborar relatórios de e para a gestão.

Este Recurso deve assumir a responsabilidade de supervisão da inscrição dos documentos contabilísticos. Os cabimentos e autorizações serão, como sempre, assegurados pelo conselho administrativo da unidade orgânica.

Este Técnico terá a responsabilidade de supervisionar os movimentos contabilísticos das unidades orgânicas, com o objetivo de identificar eventuais disparidades e sugerir correções aos serviços técnicos das escolas. Assegurando-se a estabilidade, transparência, sustentabilidade e fiabilidade na prestação de contas.

Serão aplicadas as regras do Sistema Central de Contabilidade e Contas Públicas baseados em Regras de validação aplicadas às estruturas de recolha de informação orçamental e económico-financeira preparada de acordo com o SNC-AP.

Este técnico deve ter no mínimo pós-graduação SNC-AP .

Será também dado apoio aos Agrupamentos de Escolas na elaboração dos seguintes suportes para o conselho administrativo:

- verificação de saldos de caixa e contabilísticos;
- reconciliação bancária
- balancetes (contabilidade unigráfica e contabilidade digráfica (orçamental, financeiro, gestão));
- fluxos de caixa;
- folhas de caixa;
- mapas de execução orçamental da receita e da despesa;
- conta correntes de pessoal e de material;
- requisição de fundos;
- mapa de discriminação de saldos;
- verificação da reconciliação bancária;
- verificação das receitas recebidas e entregues;
- fundos disponíveis.

Cláusula 22.ª - Língua dos documentos e software

Toda a documentação, incluindo a proposta, manuais, relatórios e os interfaces de software tem que ser em Português (Europeu).

Cláusula 23.ª - Módulos de gestão da plataforma

- gestão de refeições
- gestão da ação social
- inventariação dos espaços e parque escolar/intervenções
- atividades de enriquecimento curricular
- gestão estrutural/base
- gestão de transportes
- gestão de pagamentos
- candidaturas online
- notificações.